

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Decisão de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 166/2025 – Pregão Presencial nº 01/2026

O processo em epígrafe cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de combustível para atender as demandas da frota Municipal e conveniados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, recebeu impugnação ao edital da empresa Auto Posto Portal da Serra LTDA, no qual solicita, em resumo, alterações no edital de licitação do referido processo, bem como atualização dos valores de referência justificando aumento de preços no mercado.

A presente impugnação foi devidamente protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e declarada tempestiva. A Pregoeira solicitou parecer jurídico para auxílio no julgamento do documento.

O Parecer jurídico encontram-se em anexo a esta decisão, que pelas razões neles expostas declaro **INDEFERIDA** e **IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 01/2025.

Nada mais havendo a tratar.

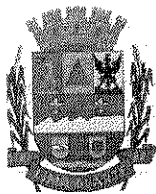
Lima Duarte, 26 de Janeiro de 2026.


FERNANDA CARELLI DA SILVA
PREGOEIRA

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Em 26.01.26


Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 23 de janeiro de 2026.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Impugnação ao Edital – Processo Licitatório nº166/2025 - Pregão Presencial nº01/2025.

1. RELATÓRIO

Trata o expediente de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações, sobre a fundamentação contida na Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa Auto Posto Portal da Serra LTDA, nos autos do processo licitatório nº.166/2025, modalidade Pregão Presencial nº.01/2025.

A presente impugnação sustenta, em síntese, a necessidade de revisão do valor referência em razão do recente aumento expressivo e imprevisível dos preços dos combustíveis, razão pela qual é necessária nova aferição de valor mercadológico para adequação dos preços.

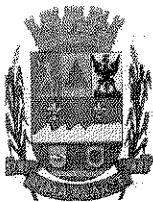
É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital, com o objetivo de promover a revisão do instrumento convocatório, especificamente no que se refere aos valores referência do objeto licitado.

Conforme se verifica dos autos, a empresa recorrente apresentou orçamento datado de 03 de dezembro de 2025, contendo validade expressa de 60 (sessenta) dias, cujo valor indicado permanece vigente à época da análise, não havendo qualquer indício de expiração, desatualização ou incompatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado.

Ressalte-se que a pesquisa de preços realizada pela Administração observa os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor previamente estimado da contratação mostra-se compatível com os valores de mercado,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro

considerando-se as quantidades a serem contratadas, as peculiaridades do objeto e a potencial economia de escala.

Além disso, o levantamento de preços atendeu aos parâmetros legais previstos no §1º do referido dispositivo, tendo sido elaborado com base em fontes idôneas, aptas a refletir a realidade mercadológica do objeto licitado, não se exigindo, por força de lei, a adoção de um único critério exclusivo, mas sim a utilização combinada ou não dos parâmetros legalmente previstos.

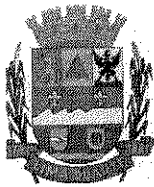
O alegado aumento de preços indicado na instrução da impugnação não foi atribuído a qualquer fato excepcional, imprevisível ou extraordinário, mas tão somente à oscilação comum e habitual dos preços dos combustíveis, fenômeno inerente à dinâmica normal do mercado. Tal circunstância, por si só, não é apta a justificar a revisão de valores previamente estipulados, sobretudo quando o preço questionado foi fixado pelo próprio recorrente, encontra-se dentro do prazo de validade e permanece compatível com os parâmetros de mercado, inexistindo razão jurídica ou técnica para sua reavaliação.

Eventual pleito relacionado à recomposição de custos ou à alegada elevação de preços poderá ser oportunamente analisado em sede de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso preenchidos os requisitos legais. Todavia, não se mostra juridicamente possível a reformulação do valor de referência da licitação, uma vez que este foi fixado com base em pesquisa de preços válida, pautada em prazo determinado, observados os parâmetros legais aplicáveis e os valores praticados no mercado à época de sua definição.

Dessa forma, inexistem fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a reabertura ou reformulação da pesquisa de preços, uma vez que esta se encontra em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz das razões supramencionadas, bem como das justificativas e demais elementos constantes do processo em referência, conclui-se pela improcedência da impugnação ao edital, inexistindo fundamento jurídico ou técnico que justifique qualquer alteração em seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Tancredo Alves, nº57 - Centro

É como penso.

À consideração superior.

Sara Lopes Delgado de Oliveira

Advogada do Município

OAB/MG nº 203.975